LEI Nº 2.920, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE INCLUIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município passará a ter um sistema de coleta de dados na rede de saúde sobre as intercorrências da violência doméstica e sexual contra a mulher, desvinculado de ações relativas à denúncia, através de formulários específicos a serem preenchidos no atendimento hospitalar e/ou ambulatorial.

§ 1º. Para os fins do disposto na presente Lei entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta que cause sofrimento psíquico, físico, sexual, até lesões corporais ou morte.

§ 2º. Uma via será encaminhada para o setor competente da Administração Pública Municipal, para compor o sistema estatístico de dados da violência doméstica e sexual contra a mulher.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO